

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.162/2006

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE

PARECER CEE N° 027/ 2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Formação Técnica em Saúde, para oferta de Educação Profissional de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Saúde, com Habilitação em Radiologia, exclusivamente na sua rede, localizado na Rua Conceição, nº 37/5º andar, Centro, Município de Rio Bonito, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Marcelo Silva Matta, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 04734643-2, requer, na condição de Representante Legal do Centro de Formação Técnica em Saúde, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionar com Educação Profissional, na Área da Saúde, Curso Técnico em Radiologia, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

Além do Plano de Curso, inserido no CNCT, apresenta:

- Pedido de credenciamento:
- Cópia do alvará e cópia do ato constitutivo da mantenedora devidamente autenticado;
- Declaração que comprova a capacidade patrimonial da Instituição;
- Balancetes autenticados;
- Declaração comprovado a capacidade patrimonial da Instituição;
- Descrição detalhada das Instalações Básicas, com metragem, equipamentos de segurança da biblioteca; do laboratório de informática; descrição de redes de comunicação; do material didático;
- Contrato de parceria com o laboratório da Clínica Santa Terezinha;
- Plano de desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- Alvará para localização e funcionamento com atividades de Educação Profissional de Nível Técnico;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Contrato de locação do imóvel;
- Regimento Escolar devidamente registrado em cartório;
- Documentos comprobatório de habilitação do Corpo Docente;
- Modelo de Diploma;
- Listagem do acervo bibliográfico e fitas de vídeo cassete.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico.

A Organização curricular prevê uma carga horária de 1.200h, distribuídas em três módulos, acrescidas de Estágio Supervisionado com 600 horas.

GRADE CURRICULARCURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	СНТ
HISTÓRIA DA RADIOLOGIA	2	-	-	40
ANATOMIA E FISIOLOGIA *	2	2	-	80
ÉTICA PROFISSIONAL	-	2	2	80
SAÚDE COLETIVA	-	-	2	40
PSICOLOGIA APLICADA À RADIOLOGIA	2	-	-	40
PROGRAMAS DE SAÚDE	-	2	-	40
INTRODUÇÃO á RADIOLOGIA CONVENCIONAL	2	-	-	40
PATOLOGIA APLICADA A RADIOLOGIA	-	2	2	80
FÍSICA APLICADA Á RADIOLOGIA	-	-	2	40
PRIMEIROS SOCORROS *	-	2	-	40
BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE	2	-	-	40
PROTEÇÃO E HIGIENE DAS RADIAÇÕES	2	2	-	80
EXAME CONTRASTADO	-	-	2	40
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-	2	-	40
TÉCNICAS RADIOLÓGICAS *	2	2	-	80
RADIOLOGIA INDUSTRIAL	-	-	2	40
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR *	-	2	2	80
RADIOTERAPIA *	-	2	-	40
MAMOGRAFIA *	2	-	-	40
DENSIOMETRIA ÓSSEA E ULTRA SONOGRAFIA *	-	-	2	40
ADMINISTRAÇÃODA UNIDADE RADIOLÓGIA	2	-	-	40
METODOLOGIA DA PESQUISA EM RADIOLOGIA	-	-	2	40
ENFERMAGEM APLICADA À RADIOLOGIA *	2	-	-	40
TEMPOS SEMANAIS	20	20	20	60
SUBTOTAL (C/h)	400	400	400	1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	200	200	200	600
TOTAL GERAL MÓDULO I/II /III	600	600	600	1800

Pessoal Docente e Técnico envolvido no CURSO DE RADIOLOGIA

PROFESSOR	DISCIPLINAS	REGISTRO PROFISSIONAL	
GILBERTO ANDRADE DE CORREA	BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE SAÚDE HISTÓRIA DA RADIOLOGIA FÍSICAAPLICADA A RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIPLOMA REGISTRADO SOB № 0225 ETCD *	
OZANE RODRIGUES DE LIMA	ENFERMAGEM APLICADA Á RADIOLOGIA	LICENCIADO PELA UFF. DIPLOMA REG.SOB Nº00010/ 2005	
WAGNER LIMA GOMES	PROTEÇÃO E HIGIENE DA RADIAÇÃO I E II - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 0051*	
ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICAS RADIOLÓGICAS I E II RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMO-GRAFIA	TECNÓLOGO PELO CURSO MANOEL DE ABREU CERTIFICADO SOB Nº 0051	
MONIKA HAMMERSCHIAG DE MIRANDA	SAÚDE COLETIVA I E II ANATOMIA E FISIOLOGIA I E II	LICENCIADA PELA UNIVERSO CERTIDÃO	
ANA CLAÚDIA AGRA VIEIRA	METODOLOGIA DA PESQUISA PROGRAMA DE SAÚDE RADIOTERAPIA	LICENCIADA PELA UFF. DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 52429 - MEC	
JOVINO FERNANDES DE LEMOS NETO	ÉTICA PROFISSIONAL PSICOLOGIA APLICADA A RADIOLOGIA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	LICENCIADO PELA FIMT. DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 1164 /98 -4 MEC	
MARCELLY CERQUEIRA DA LUZ	RADIOLOGIA INDUSTRIAL DENSITOMETRIA ÓSSEA INTRODUÇÃO Á RADIOLOGIA CONVENCIONAL	TÉCNICA EM RADIOLOGIA DIPLOMA REGISTRADO SO Nº 378 *	

^{*} sem licenciatura

Processo nº: E-03/100.162/2006

VOTO DO RELATOR

Com base no relatório apresentado pela ilustre Comissão Verificadora, designada pelo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico do Centro de Formação Técnica em Saúde - CEFTS, os Profs. Kátia Regina de Carvalho - CRTR-RJ 00322N, Jorge Luiz da Silva - CREF 016817-G/RJ, Nildo Julião de Souza - CREFITO 2-15983, somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso apresentado e à autorização do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico. **Centro de Formação Técnica em Saúde - CEFTS**, para funcionar exclusivamente em sua sede, na Rua da Conceição, nº 37, 5º andar, Centro, Município de Rio Bonito, nos termos da Deliberação CEE 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora, com voto contrário do Conselheiro José Carlos Mendes Martins.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
José Carlos Mendes Martins
Arlindenor Pedro de Souza
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Josenilton Rodrigues
Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 04 de março de 2008

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 24/11/2008

Publicado em 27/11/2008 Pág. 24